



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.677 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos para o consumo humano, de origem animal e vegetal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré(MG), por seus vereadores aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no âmbito do Município de Santana do Jacaré(MG), no que concerne aos processos de industrialização, beneficiamento e comercialização de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano, de origem animal e vegetal, ficando criado no âmbito municipal o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único - A presente Lei deverá ser aplicada em conjunto com a legislação federal, estadual e respectivos instrumentos regulamentadores que constituem o Sistema Unificado de Atenção à Saúde Agropecuária – SUASA.

Art. 2º - Ao Serviços de Inspeção Municipal – SIM, comente dentre outras atribuições, a criação de processos de regulamentação, acompanhamento, avaliação, inspeção e controle sanitário, compreendidos tais processos desde a matéria-prima até a elaboração final de todo produto e subproduto de origem animal e vegetal, ficando o mesmo a cargo da Secretaria Municipal Agricultura do Município de Santana do Jacaré(MG).

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, no que dizem respeito a inspeção sanitária ficarão a cargo de profissional médico veterinário.

Art. 4º - O Município de Santana do Jacaré(MG), estabelecerá parcerias e acordos de cooperação técnica com outros Municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, além de ficar autorizado a participar de Consórcios Públicos destinados a facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância com o SUASA.

Parágrafo único – Caberá ao SIM, no âmbito municipal a responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária, podendo tal competência ser delegada a Consórcios Públicos constituídos para esta finalidade dos quais seja parte integrante o Município de Santana do Jacaré(MG)

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários a implantação do sistema criado pela presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Agricultura do Município de Santana do Jacaré(MG), constantes do Orçamento Público Municipal.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, regulamentar a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Jacaré(MG), 03 de junho de 2013.


Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal